

Bruxelas, 16 de novembro de 2023
(OR. en)

15223/23

COH 80
ECOFIN 1153
UEM 350
SOC 750
EMPL 535
COMPET 1087
ENV 1269
EDUC 426
RECH 492
ENER 608
JAI 1449
GENDER 199
ANTIDISCRIM 182
JEUN 256
SAN 646

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
n.º doc. ant.:	ST 10193/23
Assunto:	Projeto de conclusões do Conselho sobre o documento de trabalho da Comissão intitulado "Tendências regionais para o crescimento e a convergência na União Europeia" – Aprovação

1. Em 2 de junho de 2023, a Comissão publicou o seu documento de trabalho intitulado "Tendências regionais para o crescimento e a convergência na União Europeia".
2. A Comissão apresentou o relatório na reunião do Grupo das Ações Estruturais e das Regiões Ultraperiféricas de 13 de junho de 2023.

3. O projeto de conclusões da Presidência foi analisado nas reuniões do Grupo das Ações Estruturais e das Regiões Ultraperiféricas de 21 de setembro¹, de 12 de outubro², de 23 de outubro³ e de 8 de novembro⁴. As delegações chegaram a acordo sobre o projeto de conclusões do Conselho constante do anexo da presente nota.
 4. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que aprove, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, as conclusões do Conselho na versão constante do anexo da presente nota.
-

¹ Documento WK 11665/2023 INIT.
² Documento WK 11665/2023 REV 1.
³ Documento WK 11665/2023 REV 2.
⁴ Documento WK 11665/2023 REV 3.

PROJETO DE CONCLUSÕES DO CONSELHO**sobre****o documento de trabalho da Comissão intitulado "Tendências regionais para o crescimento e a convergência na União Europeia"****O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA**

1. CONGRATULA-SE com o documento de trabalho da Comissão intitulado ""Tendências regionais para o crescimento e a convergência na União Europeia", no qual se apresenta uma análise da situação da convergência e do crescimento das regiões europeias no contexto do Semestre Europeu e uma reflexão sobre o papel da política de coesão na redução das assimetrias e disparidades regionais;
2. RECONHECE que o desenvolvimento sustentável e a resiliência de todas as regiões são fundamentais para a prosperidade económica, o bem-estar social, o desenvolvimento do capital humano e o aumento da competitividade da UE no seu conjunto;
3. CONCORDA que a política de coesão contribuiu significativamente para reduzir as disparidades e reforçar a coesão económica e social entre as regiões e dentro delas, em consonância com as orientações de investimento definidas no Semestre Europeu. No entanto, persistem assimetrias e disparidades importantes, em termos do PIB e em termos das taxas de emprego e de desemprego, da competitividade e da produtividade, e ainda a nível intrarregional, que têm de ser tidas em conta para poderem ser resolvidas de forma adequada. Por conseguinte, a política de coesão deverá continuar a desempenhar um papel a este respeito;
4. TOMA NOTA de que um número crescente de regiões da UE se encontra numa "estagnação do desenvolvimento" ou em risco de passar a estar nessa situação. Estas regiões têm vindo a registar longos períodos de crescimento lento ou negativo, com ganhos de produtividade fracos e níveis de criação de emprego baixos;
5. CONVIDA a Comissão a utilizar da melhor forma os dados existentes para analisar o contributo da política de coesão para a convergência das regiões e a prosperidade da UE no seu conjunto nas últimas décadas, bem como para analisar de forma aprofundada as causas das divergências regionais e da estagnação do desenvolvimento, nomeadamente nas regiões ultraperiféricas;

6. RECONHECE que as regiões mais desenvolvidas e metropolitanas tendem a apresentar uma maior concentração de capital humano e atividades de investigação e inovação, bem como níveis mais elevados de produtividade do trabalho e de competitividade;
7. SALIENTA que, ao mesmo tempo, as tendências demográficas representam um grande desafio em muitas regiões da Europa, em particular nas regiões menos desenvolvidas, remotas, ultraperiféricas, insulares, montanhosas e rurais, que pode ser exacerbado por dificuldades adicionais em matéria de desenvolvimento, de retenção e atração de talentos, e, por conseguinte, têm de ser tratadas;
8. RECONHECE, além disso, que o acesso aos serviços básicos continua a ser limitado em várias regiões da UE, nomeadamente nas regiões menos desenvolvidas, nas regiões ultraperiféricas e insulares e nas zonas montanhosas, independentemente do seu desempenho nacional. Por conseguinte, a política de coesão deverá continuar a contribuir para facilitar o acesso aos serviços públicos básicos, nomeadamente investimentos em infraestruturas básicas em consonância com as necessidades regionais, como condição prévia para uma maior convergência e crescimento;
9. CONCORDA que os objetivos da transição ecológica e de se atingir a neutralidade climática até 2050 geram oportunidades e que são indispensáveis esforços comuns para os alcançar. No entanto, tal acarreta custos que variam entre as regiões, correndo-se o risco de criar mais disparidades e desigualdades. Além disso, as crescentes consequências negativas das alterações climáticas afetam gravemente o crescimento e o desenvolvimento de muitas regiões da Europa. A política de coesão pode contribuir para atenuar esses impactos indesejáveis, apoiando uma transição justa;
10. CONGRATULA-SE com o reconhecimento da necessidade de garantir que as políticas da UE e nacionais pertinentes sejam orientadas para as necessidades locais, devendo ter em conta a diversidade e os padrões de crescimento desiguais nas regiões europeias, como elemento essencial para a prosperidade da UE no seu conjunto;

11. CONGRATULA-SE com o lançamento de uma reflexão sobre o futuro da política de coesão, a fim de explorar vias para uma política mais eficiente, incluindo prioridades claras e esforços de simplificação que contribuam para o desenvolvimento equilibrado e harmonioso da União Europeia nos próximos anos, bem como para a preservação dos valores democráticos e sociais da UE;
 12. REAFIRMA o papel da política de coesão enquanto fator facilitador e de estabilidade do mercado único e da manutenção de condições de concorrência equitativas, bem como enquanto fator importante que contribui para a concretização dos princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. RECONHECE o seu contributo para o reequilíbrio do crescimento nas regiões e nos territórios, bem como para a coesão social;
 13. RECONHECE que a existência de fortes sinergias entre os vários instrumentos da UE permite maximizar o valor acrescentado das ações da UE e RECORDA que a identificação correta das complementaridades entre os instrumentos exige que estes sejam concebidos de forma adequada e fundamentada desde o início, evitando sobreposições entre os seus objetivos e domínios de intervenção. SALIENTA que a política regional deverá servir-se das sinergias entre os instrumentos europeus, nacionais e regionais.
-